

# OBSERVAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS ELEIÇÕES



# Trajeto ria da Transpar ncia Eleitoral Brasil com o tema:

- Acompanhamento de diversas elei es em outros pa ses;
  - Peru
  - El Salvador
  - Estados Unidos
  - Col mbia
  - Equador
  - Argentina



# Realização da primeira missão de observação eleitoral nacional em 2020

- Credenciamento oficial pelo Tribunal Superior Eleitoral e reconhecimento pela Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Cinco capitais observadas
  - Curitiba
  - Belém do Pará
  - Fortaleza
  - João Pessoa
  - Belo Horizonte



# Objetivos da observação eleitoral:

- Fomentar a integridade eleitoral;
- Transparência na organização das eleições e nos procedimentos que as envolvem, a partir da coleta minuciosa de informações;
- Não é cabível qualquer intervenção no processo eleitoral, havendo a obrigatoriedade de imparcialidade política.



# Proposta legislativa para o Código Eleitoral:

- Inserção da atividade de observação eleitoral tanto nacional quanto internacional;
- Definição dos direitos e deveres dos observadores e observadoras, para o seu devido credenciamento;
- Formas de convocação de uma missão de observação eleitoral por parte das instituições;
- Autorização para o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a matéria, consignando no Código Eleitoral as suas bases principais.



# Financiamento de campanhas eleitorais



# Financiamento privado de campanhas

## Objetivos:

- Promover maior participação cidadã;
- Permitir que pessoas físicas e jurídicas participem do financiamento das campanhas;
- Garantir que a cidadania tenha condições igualitárias de participação, evitando que os candidatos fiquem reféns de grandes doadores;
- Transparência e controle social.

# Regime de doações privadas:

## Limite de doações:

- Doação em campanhas nacionais: 0,1% do limite de gastos para o cargo que disputa (aplica-se ao autofinanciamento);
- Doação em campanhas municipais: 1,0% do limite de gastos para o cargo que disputa (aplica-se ao autofinanciamento);
- Estes limites não podem ultrapassar 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pelo doador ou 2% do lucro líquido declarado pelo doador PJ



**Permissão de doações em outras circunscrições que a do domicílio eleitoral do doador ou da sede da pessoa jurídica doadora:**

**- limite de 1% do teto de gastos para o cargo destinatário da doação, não podendo a sua somatória ultrapassar 100 mil reais em caso de pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.**

**Doações eleitorais para o cargo de Presidência da República:**

**- limite será único para todo o território nacional, de 100 mil reais para pessoa física, e 200 mil reais para pessoa jurídica.**

## **Limite de gastos:**

**Será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no número de eleitores aptos a votar na circunscrição dos cargos em disputa no ano da eleição a ser realizada, multiplicados por 5 reais.**

# Financiamento público de campanhas:

## Objetivos:

- maior igualdade na distribuição dos recursos;
- controlar a presença dos recursos públicos nas campanhas;
- preservar a autonomia partidária;

# **Fundo Especial de Financiamento de Campanhas Eleitorais:**

Base de cálculo permanente: o número de eleitores habilitados a votar naquele pleito, na respectiva circunscrição, multiplicado por 5.

Divisão entre eleições majoritárias e proporcionais:

Eleições municipais:  $1/3$  para majoritárias e  $2/3$  para proporcionais.

Eleições gerais:  $2/3$  para majoritárias (Presidência, Governo de Estado e Senado), e  $1/3$  para proporcionais (Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados).

## **Divisão dos recursos:**

- 1/3 distribuído igualmente entre todos os partidos que apresentarem candidaturas;
- 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos para o cargo na eleição anterior, na mesma circunscrição.

Do total resultante, ao menos 30% deverá ser destinado ao financiamento de candidaturas femininas, exclusivamente.

Incentivo para o lançamento de candidaturas negras e indígenas por meio de bonificação por nome lançado e aprovado em convenção.

# **Prestação de contas;**

Cadastro de doadores para prestação de contas: Proteção de dados pessoais dos doadores atendendo a lei de proteção de dados;

Eliminação da prestação de contas parcial; foco na prestação de contas em 72hrs e na final, com sanções, desatrelada da diplomação dos eleitos e eleitas;

Estabelecimento de um escalonamento de irregularidades entre leve; média e grave;

Atribuição de efeitos para a reprovação das contas, autonomamente de ação posterior.